DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1255/2015**
PROCESSO TC/MS	:	19633/2012
PROTOCOLO	:	1270672
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PANIFICADORA COLINOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 25/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.270,40

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 48/AJ/2012 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 35/2013, estando sob análise à formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula,

CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **PANIFICADORA COLINOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 10.642.004/0001-27, neste ato representada pela Sra. Daniella de Castro Alves, CPF/MF nº 728.067.451-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, e artigo 120, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de Coffe Break, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 78.270,40 (setenta e oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-10033/2012 (peça 25), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 035/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 048/AJ/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–20276/2015 (peça 35), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 8840/2013, apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 48/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-73/2015 (peça 36), opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei

Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 48/AJ/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 20), Ordens de Pagamento (peça 27-pág. 6, 10, 14, 20, 22, 26, 30, 34, 38, 42, 46 e 50) e Notas Fiscais (peça 27-pág. 7, 11, 15, 18, 23, 27, 31, 35, 39, 43, 47 e 51), compreendendo o valor de R$ 78.270,40 (setenta e oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 48/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE**

TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **PANIFICADORA COLINOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 10.642.004/0001-27, neste ato representada pela Sra. Daniella de Castro Alves, CPF/MF nº 728.067.451-87, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator